



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RUY BELO

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

Docentes integrados na carreira

Manual de procedimentos

Período de 2016 - 2017

Decreto regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, e decisões no âmbito das competências atribuídas ao conselho pedagógico e à secção de avaliação do desempenho docente (SADD).

I – INTRODUÇÃO

Os ciclos de avaliação dos docentes integrados na carreira coincidem com o período correspondente aos escalões da carreira docente. Os docentes integrados na carreira são sujeitos a avaliação do desempenho desde que tenham prestado serviço docente efetivo durante, pelo menos, metade do período em avaliação a que se refere o número anterior (artigo 5.º, pontos 1 e 2).

O processo de avaliação do desempenho dos docentes integrados na carreira deve ser concluído no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo (artigo 5.º, ponto 4).

Os docentes que não preencherem o requisito de tempo mínimo previsto podem requerer a ponderação curricular para efeitos de avaliação, até ao final do ciclo avaliativo (artigo 5.º, ponto 3).

II – ELEMENTOS E NATUREZA DA AVALIAÇÃO

São considerados elementos de referência da avaliação (artigo 6.º):

- a) Os objetivos e as metas fixadas no projeto educativo do agrupamento de escolas;
- b) Os parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões aprovados pelo conselho pedagógico.

A avaliação é composta por uma componente interna e externa (artigo 7.º):

- a) A avaliação interna é efetuada pelo agrupamento de escolas do docente e é realizada em todos os escalões.
- b) A avaliação externa centra-se na dimensão científica e pedagógica e realiza-se através da observação de aulas por avaliadores externos.

III - CALENDARIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Projeto docente

Os docentes entregam o Projeto Docente, que tem por referência as metas e objetivos traçados no projeto educativo do agrupamento de escolas, e que consiste no enunciado do contributo do docente para a sua concretização.

O Projeto Docente traduz-se num documento constituído por um máximo de duas páginas e elaborado anualmente em função do serviço distribuído. A apreciação do projeto docente pelo avaliador é comunicada por escrito ao avaliado (artigo 17.º, pontos 1 a 3).

O Projeto Docente tem carácter opcional, sendo substituído, para efeitos avaliativos, caso não seja apresentado pelo avaliado, pelas metas e objetivos do projeto educativo do agrupamento de escolas (artigo 17.º, ponto 4).

O Projeto Docente [modelo n.º 1/PD-2012/2015] deve ser entregue na secretaria da escola E. B. 2,3 de Ruy Belo (sede do agrupamento), até à hora de fecho desta e até **14 de junho de 2017**.

A observação de aulas é facultativa, exceto para os docentes integrados no 2.º e 4.º escalão da carreira docente, para atribuição da menção de *Excelente*, em qualquer escalão, e para os docentes integrados no 5.º escalão (artigo 18.º, pontos 1, 2, 4, 5 e 6 e artigo 30.º, pontos 1 a 3).

Relatório de Autoavaliação

O Relatório de Autoavaliação [modelo n.º1/RA-2012/2015 e modelo n.º2/RA-2012/2015] é feito anualmente, reportando-se ao trabalho efetuado nesse período (artigo 19.º), e entregue na secretaria da escola E. B. 2,3 de Ruy Belo (sede do agrupamento), até à hora de fecho desta e até **31 de agosto de 2017** ou enviado por correio.

O Relatório de Autoavaliação dos docentes posicionados no 8.º e 9.º escalão da carreira docente e dos que exerçam as funções de subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de departamento curricular e o avaliador por este designado é entregue no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo, (artigo 27.º), consistindo num documento com um máximo de seis páginas (não lhe podendo ser anexados documentos) e entregue na secretaria da escola E. B. 2,3 de Ruy Belo (sede do agrupamento), até à hora de fecho desta e até **31 de agosto de 2017** ou enviado por correio.

IV – INSTRUÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO

O Relatório de Autoavaliação [modelo n.º 1/RA-2012/2015] é elaborado anualmente e constitui um elemento essencial do procedimento de avaliação, sendo obrigatória a sua apresentação (artigos 19.º ponto 5 e 27.º, ponto 4).

Deve ser redigido, de forma clara, sucinta e objetiva, em suporte informático (letra arial tamanho 10 e espaçamento entre linhas de 1,15), apresentado em papel, não podendo exceder 3 páginas A4, não lhe podendo ser anexados documentos (artigo 19.º, ponto 4) e devendo corresponder à formatação da ficha aprovada pelo conselho pedagógico.

Os referidos relatórios devem dar entrada nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento, de acordo com a calendarização referida.

O relatório consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida incidindo sobre os seguintes elementos:

- B1. Prática letiva** – descrição da atividade profissional desenvolvida, no âmbito da promoção de aprendizagens significativas à consecução do(s) objetivo(s) do(s) projeto(s) curricular(es) de turma;
- B2. Atividades promovidas** – identificação das ações desenvolvidas no âmbito do serviço atribuído e respetivos períodos de concretização;
- B3. Análise dos resultados obtidos** – reflexão, de acordo com os pontos B1 e B2, no que respeita à qualidade e eficácia dos resultados obtidos, nomeadamente no desenvolvimento e aplicação de estratégias pedagógicas diferenciadas tendentes a efetivas aprendizagens curriculares;
- B4. Contributo para os objetivos e metas do Projeto Educativo** – identificação da atividade desenvolvida e seu enquadramento no projeto educativo (metas e objetivos), refletindo o envolvimento, capacidade de iniciativa e contributo;
- B5. Formação realizada e seu contributo para a melhoria da ação educativa** – formação realizada (identificação, tipologia, duração, avaliação e entidade formadora), enquadramento e respetiva apreciação dos seus benefícios para a prática letiva e não letiva (Decreto-lei n.º 22/2014, artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º, 9.º, 17.º, 18.º, 20.º e 32.º e Despacho n.º 5741/2015, artigos 1.º, 3.º, 5.º e 7.º).

A formação deve ter a seguinte pontuação:

- ações acreditadas - 9 a 10;
- ações não acreditadas - 8,1 a 8,9;
- sem formação – 8.

Qualquer acção que não tenha sido contemplada em avaliação anterior pode ser tida em consideração para esta avaliação.

A classificação a atribuir em cada um dos indicadores deve ser a média aritmética das classificações obtidas em cada uma das acções.

A omissão da entrega do Relatório de Autoavaliação, por motivos injustificados nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão na carreira docente (artigo 19.º, ponto 5).

V – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Quando for necessário proceder ao desempate entre docentes com a mesma classificação final na avaliação do desempenho relevam, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) A classificação obtida na dimensão científica e pedagógica;
- b) A classificação obtida na dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
- c) A classificação obtida na dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional;
- d) A graduação profissional calculada nos termos do artigo 14.º do Decreto lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro;
- e) O tempo de serviço em exercício de funções públicas.

VI – RESULTADO DA AVALIAÇÃO E AVALIAÇÃO FINAL

O resultado final da avaliação a atribuir neste ano letivo é expresso numa escala graduada de 1 a 10.

Os níveis de classificação / desempenho são os seguintes:

- **Excelente** (9 a 10 valores);
- **Muito bom** (8 a 8,9 valores);
- **Bom** (6,5 a 7,9 valores);
- **Regular** (5 a 6,4 valores);
- **Insuficiente** (1 a 4,9 valores).

As classificações são ordenadas de forma decrescente por universo de docentes.

A atribuição das menções qualitativas de *Muito Bom* e de *Excelente* dependem do cumprimento efetivamente verificado de 95 % da componente letiva distribuída no decurso deste ano letivo, relevando para o efeito as ausências legalmente equiparadas a serviço efetivo nos termos do ECD, devem ser solicitadas pelos avaliadores aos serviços administrativos.

A classificação final corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões de avaliação, científica e pedagógica, participação na escola e relação com a comunidade e formação contínua e desenvolvimento profissional.

Para os efeitos no âmbito da classificação final são consideradas as seguintes ponderações:

- a) 60 % para a dimensão científica e pedagógica;
- b) 20 % para a dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
- c) 20 % para a dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional.

Havendo observação de aulas, a avaliação externa representa 70 % da percentagem prevista na alínea a) do número anterior. No quadro D “Proposta de Classificação”, na dimensão externa, o responsável é o avaliador interno.

A secção de avaliação do desempenho docente (SADD) do conselho pedagógico atribui a classificação final, após analisar e harmonizar as propostas dos avaliadores, apresentadas na ficha de avaliação global, garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos, previstas.

O Relatório de Autoavaliação é avaliado pelo diretor, após parecer emitido pela secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico, considerando as dimensões previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º do decreto regulamentar n.º 26/2012.

A classificação final do Relatório de Autoavaliação corresponde ao resultado da média aritmética simples das pontuações obtidas nas dimensões de avaliação nas alíneas anteriores.

A obtenção da menção de *Muito Bom* e *Excelente* pelos docentes identificados no artigo 27.º implica a sujeição ao regime geral de avaliação do desempenho.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Após a avaliação do desempenho obtida nos termos do regime estabelecido no presente diploma, no final do primeiro ciclo de avaliação, e observando o princípio de que nenhum docente é prejudicado em resultado das avaliações obtidas nos modelos de avaliação do desempenho precedentes, cada docente opta, para efeitos de progressão na carreira, pela classificação mais favorável que obteve num dos três últimos ciclos avaliativos (artigo 27.º).

A classificação atribuída na observação de aulas, de acordo com modelos de avaliação do desempenho docente anteriores à data de entrada em vigor do presente diploma, pode ser recuperado pelo avaliado (artigo 27.º), para efeitos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 18.º, no primeiro ciclo de avaliação, nos termos do regime estabelecido pelo presente diploma (artigo 30.º, pontos 1 e 2).

Este manual de procedimentos não dispensa a leitura atenta dos normativos referentes à avaliação de desempenho docente, nomeadamente Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, a Declaração de Retificação n.º 20/2012, de 20 de abril, os Despachos n.º 12567/20126, de 26 de setembro, n.º 13981/2012, de 26 de outubro e n.º 5741/2015, de 29 de maio e os Decretos-lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro e n.º 22/2014, de 11 de fevereiro.